



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Marabá.”

Primeiramente, insta enfatizar a significativa iniciativa parlamentar, no que tange a preocupação da Ilustre Vereadora Maria Cristina Coimbra Mutran, com a garantia dos direitos das pessoas com mobilidade reduzida devido tratamento de saúde, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 01/2023, de 4 de abril de 2023, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

O atendimento prioritário para os pacientes referidos na ementa do presente anteprojeto de lei coopera com a garantia do acesso e manutenção de seu direito a saúde.

Na realização dos referidos tratamentos são comuns alguns efeitos colaterais que afetam diretamente a qualidade de vida de todos os pacientes. Essas medidas procuram minorar e facilitar suas demandas em um período em que se encontram vulneráveis e fragilizados.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de possibilitar a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de saúde no Município de Marabá.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento, para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Marabá.

Parágrafo único. O atendimento descrito no **caput** deste artigo garante atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos ou entidades públicas de atendimento ao público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados nos transportes coletivos, aos beneficiários referidos no **caput** do art. 1º desta Lei, assentos prioritários por enquadrarem-se como pessoas com mobilidade reduzida devido às condições e consequências de seu tratamento.

Art. 3º Os beneficiários referidos no **caput** do art. 1º desta Lei terão permissão de estacionar nas vagas destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação da condição de beneficiários se dará por meio do cartão e/ou adesivo, expedido pelo Poder Executivo municipal, por prazo determinado e renovável, mediante comprovação médica da condição prevista no **caput** do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O benefício concedido por esta lei tem caráter provisório, sendo válido no período do tratamento, revogado uma vez que cessado o tratamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 19 de maio de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá